

**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA – Cícero Harada
SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, bem como o do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª sessão ordinária, realizada em 22 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE**

TC-003635/026/03

Interessado(s): Fundação Memorial América Latina.

Responsável(is): Fábio Luiz P. de Magalhães, José Henrique Reis Lobo e Romeu Luizatto Filho (Diretores Presidentes).

Exercício: 2003.

Advogado(s): Marco Aurélio Chagas Martorelli e Nelson Garcia Perandréa.

Acompanha: TC-003635/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Memorial da América Latina, exercício de 2003, dando-se quitação aos dirigentes e liberando-se os responsáveis por almoxarifado e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

TC-002194/026/03

Secretaria: Segurança Pública.

Secretário(s): Saulo de Castro Abreu Filho.

Exercício: 2003.

Unidade(s) Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

Ordenador(es) da Despesa: Jorge Carlos Carrasco.

Acompanha(m): TC-017807/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, Unidade Gestora e Executora, da Secretaria da Segurança Pública, exercício de 2003, quitando-se o ordenador de despesa e liberando-se o responsável pelo adiantamento identificado no respectivo processo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-024583/026/01

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Contratada: Construtora Varca Scatena Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Aníbal Peres de Pontes (Secretário).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Pedro Maranhão (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Aníbal Peres de Pontes (Secretário).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro Tecnológico de Formação Profissional de A E Carvalho, localizado na Avenida Águia de Haia com Sonho Gaúcho – Artur Alvim – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-04-01. Valor – R\$4.733.582,77. Termos Aditivos celebrados em 08-10-01, 07-11-01, 23-11-01, 28-02-02, 24-04-02 e 15-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 18-09-03, 19-05-04 e 16-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato decorrente e os Termos de Aditamento de 1 a 7, sem prejuízo das recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

24ª s.o. 2ªC

Determinou, outrossim, à origem que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie os termos de recebimento da obra e o termo de encerramento, consoante exposto no referido voto.

TC-016308/026/02

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Etesco/EMSA.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Silvio Leifert (Superintendente de Gestão de Empreendimento da Metropolitana de Produção) e Antonio Marsiglia Netto (Vice-Presidente Metropolitano de Produção).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Leifert (Superintendente de Gestão de Empreendimento da Metropolitana de Produção), Antonio Marsiglia Netto (Vice-Presidente Metropolitano de Produção), Claudionor Gabas (Superintendente – ME), Sérgio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Carlos Vieira (Superintendente).

Objeto: Execução das obras de redes coletoras de esgotos numa extensão de 180,1 Km, incluindo estações elevatórias e ligações domiciliares, em área de atuação da Unidade de Negócio Sul – MS, integrantes do sistema de esgotos sanitários da Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 26-04-02. Licitação – Convite. Valor – R\$19.056.239,04. Termos de Alteração celebrados em 16-10-03 e 28-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Decisão da Câmara, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 14-04-04, 26-10-04, 12-05-05 e 22-10-05.

Acompanha(m): TC-016144/026/02.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade convite, o contrato e os termos aditivos em exame.

TC-016370/026/02

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Construcap – CCPS Engenharia e Comércio S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Edson Santana Borges (Superintendente da Gestão de Projetos Especiais).

Objeto: Execução do interceptor de esgotos Pinheiros IPI-7, obras civis e linha de recalque da EEE-IPI-7, incluindo travessia sob o Rio Pinheiros, coletores tronco nas bacias PI-09, PI-11, PI-13, implantação dos coletores tronco, EEE e linhas de recalque na bacia BL-01 sub bacias 01/03, 01/06, 01/07, 01/08 e 01/10, incluindo interligações e obras complementares, integrantes do sistema Barueri na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 14-09-05 e 27-09-05.

Acompanha(m): TC-016482/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de nºs 3 e 4.

TC-018089/026/03

Contratante: Secretaria da Agricultura e Abastecimento – Agência Paulista de Tecnologia de Agronegócios – APTA.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Lorenzini Bastos (Diretor Técnico de Departamento-Substituto).

Objeto: Prestação de serviços para a administração de bolsas de estágio a estudantes de nível médio e superior.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 01-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo de reti-ratificação em exame.

TC-033407/026/04

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Fundação Cesgranrio.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e Maria Conceição Conholato (Gerente de Avaliação e Indicadores Educacionais).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de elaboração de provas referentes ao SARESP/2004 (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo).

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-10-04. Valor – R\$7.758.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 01-03-05, 01-09-05 e 24-11-05.

Advogado(s): Marco Antônio Barbeiro Cruz, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendações à origem, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-015973/026/05

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – COESF.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Antonio Marcos de Aguirra Massola (Coordenador da COESF).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Marcos de Aguirra Massola e João Cyro André (Coordenadores da COESF).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para a construção dos Auditórios entre as Alas Central e I, do Prédio Principal (Eixos 5 e 6), do Instituto de Física da USP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-05-05. Valor – R\$1.223.583,92. Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo celebrados em 08-12-05, 13-02-06 e 13-04-06. Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços celebrado em 13-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar

24ª s.o. 2ªC

regulares a concorrência pública, o contrato decorrente e os termos aditivos em exame.

TC-000051/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engebrás S/A Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos de registro de velocidade, do tipo estático, marca Engebrás.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$1.370.171,40.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-006692/026/06

Contratante: Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS.

Contratada: Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. (LAFEPE).

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Artur Olhovetchi Kalichman (Diretor Técnico de Departamento de Saúde – Substituto).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Maria Isabel Campos Ribeiro (Respondendo pelo Expediente da C.C.D.).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Clara Gianna (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Compra de medicamentos – Ganciclovir 500mg (pó liofilizado para infusão, 25.000 unidades de frasco ampola + diluente).

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso VIII, c.c. o artigo 17, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$745.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-014513/026/06

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Arnaldo Madeira (Secretário-Chefe da Casa Civil).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para a execução de curso de Especialização Pública Contemporânea.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 27-03-06. Valor – R\$999.440,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-017234/026/06

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: VMI Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de radiodiagnóstico telecomandando e radiodiagnóstico móvel, destinados as Unidades Hospitalares desta Coordenadoria.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 26-04-06. Valor – R\$804.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, com recomendação à origem.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-025345/026/01

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Locação de 140 equipamentos reprográficos, incluindo assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva, inclusive

com reposição de peças e fornecimento de suprimentos, com exceção de papel e grampos, instalados na Capital e no Interior.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 02-05-05. Termo de Aditamento celebrado em 16-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento e Reti-Ratificação e de Aditamento em exame.

TC-012959/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Marvin Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços, compreendendo o fornecimento de 120 (cento e vinte) pessoas, preferencialmente do sexo masculino, para execução de serviços de mão-de-obra específica para a função/atividade de vigilância/segurança patrimonial, a serem executados nos prédios do Tribunal de Justiça localizados na Capital do Estado.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

TC-001392/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: EMBRASA – Empresa Brasileira de Obras e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-11-01.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Barjas Negri (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri e Emanuel Fernandes (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto e Sergio de Oliveira Alves (Diretores).

Objeto: Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 160 unidades habitacionais, tipo TI24A para o empreendimento habitacional localizado no Município de Jundiaí – Código SPI-JUN1H, também denominado Jundiaí “E”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-12-03. Valor – R\$4.181.611,20. Termo de Aditamento celebrado

em 02-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-05-04, 25-02-05 e 06-10-05.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 165/02, o contrato e o termo de aditamento de prorrogação de prazo, aplicando-se os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar a cada um dos responsáveis pelos atos em exame, Srs. Barjas Negri, Edward Zeppo Boretto, Emanuel Fernandes e Sergio de Oliveira Alves, a pena de multa prescrita no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, fixada em valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-020295/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S.A. Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação e pavimentação de segunda pista e restauração da pista existente, bem como obras de arte (novas e recuperação) da Rodovia Raposo Tavares (SP-270) do Km 541,800 ao Km 563,000- extensão de 21,2 Km – Trecho Taciba – Presidente Prudente – LOTE -01 – Rodovia Raposo Tavares (SP-270) do Km 541,800 ao Km 548,000 – extensão de 6,2 Km, incluindo a passagem superior – Km 542,780 – Ligação Taciba – Indiana.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-12-04, 30-03-05, 17-10-05 e 24-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos em exame.

TC-035271/026/04

Contratante: Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP.

Contratada: Ferrobraz Industrial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Diretora Executiva).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella e Márcio Marcondes Martinelli (Diretores Executivos).

Objeto: Aquisição de tubos em aço (retangular e redondo), perfis em aço (quadrado e redondo) e tira industrial em aço.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-11-04. Valor – R\$3.728.415,00. Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação celebrado em 23-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato decorrente e seu termo aditivo, com recomendação à origem.

TC-012316/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: JHD Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura de aço com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-03-05. Valor – R\$3.603.871,22. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 14-02-06.

Advogado(s): Rita de Cássia Alves Cocco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-027837/026/05

Contratante: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada: General Electric Company, através de sua divisão GE Medical Systems.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Yassuhiko Okay (Vice Diretor Geral).

Objeto: Fornecimento de sistema de tomografia computadorizada, modelo "lightspeed plus" para o serviço de diagnóstico por imagem do Instituto da Criança.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 03-11-03. Valor – US\$549.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 15-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-035404/026/05

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça – Diretora-Geral).

Objeto: Locação de 128 equipamentos reprográficos digitais em preto e branco, novos, sem uso, de primeira locação para atender diversas unidades da Instituição.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-10-05. Valor – R\$1.170.600,00. Termo de Aditamento celebrado em 13-12-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e os Primeiros Termos de Aditamento e de Reti-Ratificação em exame.

TC-001809/003/06

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Joyce M. Annichino Bizzacchi (Coordenadora do Centro de Hematologia e Hemoterapia – Hemocentro/Unicamp).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de medicamento Imatinib (Glivec) 100 mge 400 mg.
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-06-06. Valor – R\$2.511.367,20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, reiterando recomendação à UNICAMP, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-010560/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Hosp Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Ademar Dias (Chefe de Gabinete - Substituto).

Ordenador(es) da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de Preços de medicamentos constantes dos Programas Estratégicos (medicamento Adalimumabe 40mg).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-12-05. Nota de Empenho de 23-02-06. Valor – R\$1.080.128,00.

TC-000546/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Hosp Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Iracema Guillamon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de Preços de medicamentos constantes dos Programas Estratégicos (medicamento Adalimumabe 40mg).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços (analisado no TC-010560/026/06). Nota de Empenho de 08-12-05. Valor – R\$1.793.784,00.

TC-000547/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Iracema Guillamon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços de medicamentos constantes dos Programas Estratégicos (medicamento Etanercepte 25mg).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-010560/026/06). Nota de Empenho de 06-12-05. Valor – R\$1.727.104,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-010560/026/2006), e as Atas de Registro de Preços, bem como legais as aquisições de medicamentos consignadas nas Notas de Empenho nº 2006NE00161 (TC-010560/026/2006), nº 2005NE04473 (TC-00546/026/2006) e nº 1005NE04395 (TC-000547/026/2006).

TC-013411/026/06

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente – Hospital Dr. Aristóteles de Oliveira Martins.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Superintendente).

Ordenador(es) da Despesa: Clóvis Xidieh Costa (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares aos contribuintes, usuários do Iamspe e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-02-06. Valor – R\$10.950.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o subsequente contrato, com alerta ao atual Superintendente do IAMSPE para a necessidade da observância do inciso VI e do parágrafo único, ambos do artigo 38 da Lei de Licitações, do artigo 60 da Lei Federal nº 4320/64 e do inciso I, do artigo 67 das Instruções 01/02 deste Tribunal, sujeitando-se a eventual julgamento de irregularidade em casos futuros, sem prejuízo da aplicação de multa nos termos do que prescreve o artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-017496/026/06

Contratante: Departamento Hidroviário da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo – IPT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Oswaldo Francisco Rosseto Júnior (Diretor).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Dario Rais Lopes (Secretário dos Transportes).

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Francisco Rosseto Júnior (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria, consultoria, assistência e apoio tecnológico aos técnicos do Departamento Hidroviário, visando o desenvolvimento de novos projetos, o acompanhamento técnico de obras, o monitoramento dos sistemas de segurança implantados, a realização de estudos técnicos e treinamento de pessoal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-04-06. Valor – R\$2.728.388,39.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato (termo de contrato de 25/04/06).

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS
TC-004019/026/04

Interessado(s): Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.

Responsável(is): Jonas de Almeida Brito, Oswaldo Esteves Sobrinho e Sidney Carvalho Junior (Superintendentes).

Exercício: 2004.

Advogado(s): Eduardo Vasques da Costa e outros.

Acompanha: TC-004019/126/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo – IMESC, exercício de 2004, quitando-se os responsáveis, em conformidade com o previsto no artigo 34 da referida Lei Complementar, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-018919/026/91 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os

fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-024087/026/04

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de desassoreamento, limpeza e contenção de margens do Córrego Oratório, desde sua foz no rio Tamanduateí e a divisa com o Município de Mauá/São Paulo, até a altura da Rua Senador Filinto Muller, com volume a ser desassoreado de 47.000m³ e 900 metros de contenção, nos municípios de São Paulo e Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-07-04. Valor – R\$2.108.993,96. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 08-06-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o conseqüente contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, e tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000473/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Borland Latin América Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria em 01-11-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sergio Varella (Diretor Presidente) e Aldo Fábio Garda (Superintendente – PST).

Objeto: Operacionalização do Acordo Borland PRO.00.4556 para o fornecimento dos produtos licença de uso, manutenção de licença de uso, upgrade, serviços suporte técnico, apoio técnico especializado e treinamento técnico especializado.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-04. Valor R\$20.000.000,00. Acordo celebrado em 21-12-04.

24ª s.o. 2ªC

TC-032779/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Inprise do Brasil Ltda. (atual Borland Latin América Ltda.)

Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria em 20-04-2000.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sergio Varella (Diretor Presidente), Márcio Bueno de Moraes, Fábio Gallo Garcia e Constantino Pereira Ramadas (Diretores Administrativo Financeiros), Álvaro L. B. Gabrielle e Milton de Abreu Campanário (Diretores de Informática), Bruno Jean Birepinte (Superintendente de Tecnologia – PST), Aldo Fábio Garda (Superintendente - PST), Ernandes Gomes de Castro (Especialista Gerencial Sup. Gestão – AGS) e José Roberto Gentil Júnior (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Operacionalização do Acordo Borland Pro 00.3619 para a licença permanente de uso, garantia de atualização, upgrade, upgrade competitivo e manual técnicos dos produtos, bem como a prestação dos serviços de treinamento, suporte técnico e apoio técnico especializado.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-09-2000. Acordo celebrado em 12-07-2000. Termos de Retificação e Ratificação celebrados em 31-07-01, 02-10-01 e 23-12-02. Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 17-09-02. Termo de Aditamento e Ratificação celebrado em 06-04-04. Termo de Encerramento celebrado em 24-08-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as inexigibilidades de licitação nºs 007/2000 e 021/2004, os Contratos nºs PRO.00.3683 e PRO.00.4557, os termos de aditamento, prorrogação, retificação e ratificação dos Acordos nºs PRO.02.3619, PRO.02.3683 e PRO.03.3683, o termo de encerramento nº PRO.04.3683, e legais as despesas decorrentes, bem como conheceu dos termos de retificação e ratificação dos Acordos PRO.01.3619 e PRO.01.3683.

TC-033877/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Engepassos Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitação por: Resolução de Diretoria em 24-05-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Junior (Diretor).

Objeto: Execução dos serviços de complementação da edificação das 120 unidades habitacionais (tipologia VO52 CBPO), de execução de escada de nível, reservatório enterrado (tipo RI36B), lixeira padrão (LX-01 A), cavalete (CV01 A), abrigo de gás para 10 unidades habitacionais, centro de medição (CI40A) e infra - estrutura condominial (água, esgoto, elétrica, drenagem e pavimentação) no conjunto habitacional Suzano "A5" no município de Suzano/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-10-05. Valor – R\$1.649.818,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000048/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Comac São Paulo Máquinas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER).

Objeto: Aquisição de equipamentos para complementação das patrulhas rodoviárias.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-11-05. Valor – R\$1.956.500,00.

TC-000047/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Vendedor Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER).

Objeto: Aquisição de equipamentos para complementação das patrulhas rodoviárias.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000048/026/06). Contrato celebrado em 29-11-05. Valor - R\$990.000,00.

TC-000050/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Terex-Cifali Equipamentos Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER).

Objeto: Aquisição de equipamentos para complementação das patrulhas rodoviárias.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000048/026/06). Contrato celebrado em 29-11-05. Valor - R\$980.000,00.

TC-000839/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Bauko Máquinas S/A.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER).

Objeto: Aquisição de equipamentos para complementação das patrulhas rodoviárias.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000048/026/06). Contrato celebrado em 29-11-05. Valor - R\$1.100.000,00.

TC-000840/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Romanelli Exportação e Importação Ltda.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER).

Objeto: Aquisição de equipamentos para complementação das patrulhas rodoviárias.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000048/026/06). Contrato celebrado em 29-11-05. Valor - R\$1.813.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-000048/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-006546/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Aquisição de veículos, sendo 13 caminhões novos, 0Km (zero quilometro), modelo e ano de fabricação não inferior a 2005.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$1.585.800,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-006227/026/06

Contratante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Contratada: Conspen Construtora e Projetos de Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Hédio Silva Junior (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Evane Beiguelman Kramer (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços para reforma e adaptação do Prédio do D.E.R. – Cidade Judiciária – 3ª Fase.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-12-05. Valor – R\$3.561.295,31.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000367/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Pejon (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra e materiais para manutenção dos próprios municipais.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-04-03. Valor – R\$962.215,15. Termo de Acréscimo de Serviços, Prorrogação de Prazo e Alteração Contratual celebrado em 07-10-03. Termo de Acréscimo de Serviços e Prorrogação de Prazo Contratual celebrado em 07-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-08-04 e 26-04-05.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em preliminar, tomou conhecimento dos memoriais apresentados, determinando sua juntada aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, encaminhando-se cópia de peças do processo à Prefeitura do Município de Limeira, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal Local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002359/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Eduardo David (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilmar Dominici (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de recapeamento asfáltico de ruas e avenidas do Município de Franca sem o fornecimento de CBUQ.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-02-03. Valor – R\$703.500,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 04-06-05 e 07-10-05.

Advogado(s): Joviano Mendes da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, remetendo-se cópia de peças do processo à Prefeitura Municipal de Franca, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal Local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002133/026/02

Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Osasco, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Rina Ferrari Bissolati (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-11-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Antonio Sergio Baptista, Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-002133/126/02 e Expediente(s): TC-023996/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000991/007/04

Recorrente(s): Dorivaldo Francisco da Silva e Ciro João Bertoli – Ex-Diretores Presidentes da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté – FUST.

Assunto: Admissão de pessoal da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté, no exercício de 2003.

Responsável(is): Ciro João Bertoli e Dorivaldo Francisco da Silva (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-11-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa de 100 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Bianca Galvão Greff César, Natália Xavier Moreira e André Ricardo Xavier Carneiro.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de conceder registro às admissões citadas nos autos, cancelando-se a multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013034/026/04

Representante(s): José Roberto Donizete Segalla - Presidente da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista – Luiz Antonio Braz (Prefeito à época) e Paulo Luiz Martinelli (Vice-Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Chefe do Executivo no exercício de 2000, relativa ao desvio de dinheiro público por meio de guias do INSS. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-09-05.

Advogado(s): Luiza Azevedo Gonçalves Debellis, Maria Inês Ungaro Fávero e Daniela Simão Bijos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada, aplicando-se à espécie os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

Determinou, também, à vista do contido no referido voto, o encaminhamento de cópia do voto do Relator à consideração do Ministério Público do Estado, a fim de subsidiar os trabalhos decorrentes do Inquérito Civil nº 002/04, bem como de eventual persecução penal dos responsáveis pela guarda do dinheiro público, à época.

TC-002049/008/03

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE.

Contratada: Art Limp Serviços Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Israel Cestari Júnior (Superintendente Interino).

Objeto: Locação de mão-de-obra para a prestação de serviços ao SEMAE.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-03. Valor – R\$1.315.752,18. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicado(s) em 16-03-04, 30-09-05 e 26-04-06.

Advogado(s): José Pedro Blaz Cid.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, à Auditoria competente que, por ação própria, promova as devidas diligências juntando outros aditamentos celebrados, além daqueles examinados nos TCs-2467/008/02 e 2468/008/02, aos respectivos autos, promovendo a devida instrução.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS solicitou para relatar em

24ª s.o. 2ªC

conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-014449/026/03

Contratante: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Contratada: Sarpav Mineradora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de agregados para usina de asfalto (35.000 m³ de pedrisco limpo e 35.000 m³ de pedra I).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-04-03. Valor – R\$2.494.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-01-04 e 15-06-05.

Advogado(s): Maria de Lourdes de Oliveira Torres.

TC-014448/026/03

Contratante: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Contratada: Transportes e Terraplenagem Rubão Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de agregados para usina de asfalto (60.000 m³ de pó de pedra).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-014449/026/03). Contrato celebrado em 30-04-03. Valor – R\$1.560.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-01-04 e 15-06-05.

Advogado(s): Maria de Lourdes de Oliveira Torres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-014449/026/03) e os contratos em exame, com recomendação à origem.

TC-016962/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Central Business Comunicação e Editora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo em exame.

TCs-000555/009/04, 000554/009/04 e 000553/009/04 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000650/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Pedreira Santa Isabel Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de areia, pedra, cimento e derivados.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-03-05. Valor – R\$676.620,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-12-05.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, liminarmente afastou a pretensa impropriedade levantada acerca do Contrato de fls. 680/684, porquanto a empresa que teria ofertado preço menor foi inabilitada, consoante documentação carreada ao processo, e decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame.

TC-001797/003/99

Recorrente(s): José Onério da Silva – Prefeito do Município de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Villanova Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de reforma, conservação e manutenção de creches e

demais próprios voltados para a educação, com a finalidade de mantê-los e/ou adequá-los às condições normais de utilização ou funcionamento.

Responsável(is): José Onério da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-12-05, que aplicou ao responsável multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000378/009/02

Recorrente(s): Maria Anunciata da Silva Leme – Prefeita do Município de Barra do Chapéu.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, no exercício de 2001.

Responsável(is): Maria Anunciata da Silva Leme (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-02-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões efetuadas, acionando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo à responsável, pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar legais as admissões para as funções de auxiliar odontológico, diretor de ensino e merendeira, ficando mantida a decisão de irregularidade no que tange às contratações de fls. 19, 22, 23, 25/30, 35/36 e 38 do processo.

TC-012567/026/03

Recorrente(s): Antonio Alexandre Gemente - Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando o fornecimento de 12.000 cestas básicas.

Responsável(is): Antonio Alexandre Gemente (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14.09.05, que julgou irregular o 2º termo de aditamento, em função do acionamento do princípio da acessoriedade, decorrente da decretação da irregularidade do seu precedente 1º termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Silvia Ibanez Caldarelli, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do teor de ambos os apelos como um só recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. sentença recorrida.

TC-019059/026/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iguape, no exercício de 2002.

Responsável(is): Ariovaldo Trigo Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-08-05, que aplicou ao responsável multa no valor de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Emílio Freitas D'Alessandro e Marcos Roberto Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-000415/009/04

Recorrente(s): Luiz Gonzaga Dias Sobrinho – Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, no exercício de 2001.

Responsável(is): Moraci Carlos de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-03-06, que julgou ilegal a admissão referente

ao Sr. Luiz Benedito Lisboa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Érica Verônica Cezar Veloso.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS
TC-001085/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Rosana Auto Posto Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilmar Matias dos Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (álcool, gasolina e óleo diesel) para abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-04-05. Valor – R\$1.742.240,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 25-06-05 e 13-09-05.

Advogado(s): Andriela de Paula Queiroz, Giovana Hungaro, Cícero de Barros, Antonio Rulli Neto e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-001709/026/02

Recorrente(s): Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI – Diretor - Gilson João Parisoto.

Assunto: Contas anuais das Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Gilson João Parisoto e Marcos Martinelli (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 709/93,

determinando ao atual Diretor à restituição aos cofres públicos dos valores pagos a maior a título de remuneração com a devida correção e atualização monetária.

Advogado(s): Mauri Buzinaro (Assessor Jurídico).

Acompanham: TC-001709/126/2000 e Expediente: TC-001356/005/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão de fls. 199/204, julgar regulares as contas das Faculdades Adamantinenses Integradas, exercício de 2002, afastando-se, inclusive, da sentença, a determinação de restituição aos cofres públicos dos valores pagos a maior, a título de remuneração, pelo seu Diretor e pelo seu Vice-Diretor.

TC-002174/026/02

Recorrente(s): Gerson Pimenta Tolomei – Ex-Presidente e Carlos Magno de Queiroz Mattos - Diretor Presidente do SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Presidente Prudente.

Assunto: Contas anuais do SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Gerson Pimenta Tolomei e Carlos Magno de Queiroz Mattos (Dirigentes).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-07-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "c" da Lei Complementar 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual de 300 UFESP's.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida (Procurador – Chefe).

Acompanha(m): TC-002174/126/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quando ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de manter integralmente a r. decisão singular no sentido da irregularidade das contas do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Presidente Prudente – SASSOM, exercício de 2002, inclusive no que concerne à aplicação da multa individual aos responsáveis, de 300 (trezentas) UFESP's.

TC-000734/003/04 – A pedido do Relator foi o presente processo

24ª s.o. 2ªC

retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002020/005/05

Recorrente(s): Álvaro Augusto Rodrigues – Ex-Prefeito do Município de Rosana.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Rosana, no exercício de 2004.

Responsável(is): Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-02-06, que negou registro aos atos de admissão.

Advogado(s): Andriela de Paula Queiroz, Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, ainda em preliminar, afastou a argüição de nulidade, tendo em vista que, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709/93, a intimação dos atos e decisões do Tribunal de Contas presume-se perfeita com a publicação no Diário Oficial, sendo certo que, no caso presente, o nome do responsável constou expressamente do despacho de fls. 26.

Quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, a E. Câmara deu provimento ao recurso interposto, para o fim de julgar regulares as admissões mencionadas nos autos, sem contudo, deixar de recomendar à origem que as situações examinadas não mais se repitam, por serem inadmissíveis a contar da Deliberação do Tribunal Pleno, nos autos do TCA-15248/026/04.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000423/026/02

Câmara Municipal: São Manuel.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Jair José Micheletto.

Advogado(s): Maria Bernadete Micheleto, Maria Isabel Tedesco Meira Leite de Araújo e Fernando Teodoro Alves.

Acompanha(m): TC-000423/126/02 e TC-000423/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do disposto no inciso III, letras "b" e "c", do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Manuel, exercício de 2002.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara Municipal que adote providências no sentido do recolhimento das importâncias impugnadas, com juros e correção monetária, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso da presente decisão e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93), cópia de peças dos autos será encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001336/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002648/026/04

Câmara Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Roberto Isidoro de Andrade.

Advogado(s): Ricardo Shigueru Kobayashi, Márcio Gonçalves Delfino e outros.

Acompanha(m): TC-002648/126/04 e TC-002648/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do disposto no inciso III, alínea "b", do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, exercício de 2004.

TC-001412/026/04

Prefeitura Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): José Maria Trisóglgio e Maria das Graças Trisóglgio Bis.

Período(s): (01-01-04 a 18-03-04) e (18-03-04 a 31-12-04).

Acompanha(m): TC-001412/126/04, TC-001412/226/04 e TC-001412/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, exercício de 2004, com recomendações à Administração, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

TC-001491/026/04

Prefeitura Municipal: Itápolis.

Exercício: 2004.

Prefeito: Ubaldo José Massari Junior.

Acompanha(m): TC-001491/126/04, TC-001491/226/04, TC-001491/326/04 e TC-001332/006/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itápolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para instrução complementar da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, devendo o expediente TC-1332/006/04 integrar o processo a ser formado, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-001887/026/04

Prefeitura Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2004.

Prefeito: Jackson Plaza.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista, Monica Liberatti Barbosa, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-001887/126/04, TC-001887/226/04 e TC-001887/326/04 e Expediente(s): TC-007238/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2004, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa e arquivamento do expediente TC-007238/026/05.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002153/026/04

Câmara Municipal: Luiziânia.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Mesquita Martins.

Advogado(s): Márcia Cristina Ferreira.

Acompanha(m): TC-002153/126/04 e TC-002153/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Luiziânia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Mesquita Martins, com determinação à auditoria da Casa.

TC-002315/026/04

Câmara Municipal: Irapuru.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Alberto de Souza.

Acompanha(m): TC-002315/126/04 e TC-002315/326/04 e Expediente(s) TC-016770/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Irapuru, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara a adoção de medidas visando à reintegração, aos cofres municipais, dos valores pagos indevidamente ao servidor Aderval Costa de Oliveira, bem como das quantias recebidas a maior pelo Chefe do Legislativo, durante o exercício de 2004, com os devidos acréscimos legais, nos termos constantes do referido voto, devendo encaminhar ao Tribunal os comprovantes de recolhimento. Após o trânsito em julgado, o processo será encaminhado ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público.

TC-002517/026/04

Câmara Municipal: Lorena.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Wagner da Silva.

Acompanha(m): TC-002517/126/04 e TC-002517/326/04 e Expediente(s): TC-000337/007/06 e TC-000547/007/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Lorena, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do voto do Relator, do relatório da Auditoria e dos expedientes TCs-000337/007/06 e 000547/007/06, para eventuais providências de sua competência.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério da Fazenda, comunicando-se a falta de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte/IRRF, encaminhando-se cópia do relatório de fls. 212/214 e 217/220, bem como do voto do Relator.

TC-002535/026/04

Câmara Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Oliveira de Moraes e Francisco Alves de Souza.

Período(s): (01-01-04 a 14-12-04) e (15-12-04 a 31-12-04).

Advogado(s): Homero Aparecido de Moraes.

Acompanha(m): TC-002535/126/04 e TC-002535/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, exercício de 2004, quitando-se os responsáveis, Srs. José Oliveira de Moraes e Francisco Alves de Souza, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e formação de autos próprios de "Exame de Termos Contratuais", para análise do Convite 01/04 e respectiva contratação.

TC-002656/026/04

Câmara Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Sueli Martins Alberto Pereira.

Acompanha(m): TC-002656/126/04 e TC-002656/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São João de Iracema, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara que adote providências tendentes ao ressarcimento da quantia especificada no referido voto, recebida indevidamente pela Chefe do Legislativo, Sra. Sueli Martins Alberto Pereira, durante o exercício de 2004, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, enviando-se cópias dos respectivos comprovantes a este Tribunal. Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para o que couber.

TC-002679/026/04

Câmara Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Carlos de Freitas Sartorello.

Acompanha(m): TC-002679/126/04 e TC-002679/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Castilho, exercício de 2004, quitando-se o responsável, Sr. José Carlos de Freitas Sartorello, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-001536/026/04

Prefeitura Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2004.

Prefeito: Dirço Teruo Yamamoto.

Acompanha(m): TC-001536/126/04, TC-001536/226/04 e TC-001536/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir

parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, outrossim, que a situação reportada no item 7.1.2 do relatório (fls. 48/49), relativamente ao ajuste praticado entre a empresa Vecchi & Associados S/C Ltda e o Instituto de Previdência Municipal, seja especificamente analisada nos autos do TC-4126/026/04, processo que abriga as contas anuais da referida Autarquia, exercício de 2004.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator do TC-004126/026/04, cientificando-o do contido em fls. 48/49 do processo, bem como do teor do presente voto, para as providências que Sua Excelência entender necessárias.

TC-001712/026/04

Prefeitura Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2004.

Prefeito: Valter Luiz Martins.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-001712/126/04, TC-001712/226/04 e TC-001712/326/04 e Expediente(s): TC-001464/005/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, formação de autos apartados, para análise das matérias especificadas no voto do Relator, e arquivamento do expediente TC-001464/005/05.

TC-001727/026/04

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2004.

Prefeito: Rubens Caetano Silva e Joel Manoel de Oliveira.

Período(s): (01-01-04 a 12-11-04) e (13-11-04 a 31-12-04).

Advogado(s): Renato Lima.

Acompanha(m): TC-001727/126/04, TC-001727/226/04 e TC-001727/326/04 e Expediente(s): TC-011012/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de

Piedade, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, à margem do parecer e por ofício, e arquivamento do expediente TC-011012/026/04.

TC-001924/026/04

Prefeitura Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2004.

Prefeito: Gilberto Sidnei Maggioni.

Advogado(s): Nilton Stachissini e Adnan Saab.

Acompanha(m): TC-001924/126/04, TC-001924/226/04 e TC-001924/326/04 e Expediente(s): TC-000180/006/05, TC-000812/006/05, TC-000814/006/05, TC-000831/006/05, TC-016611/026/06 e TC-018080/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento dos expedientes anexos ao processo.

TC-002018/026/04

Prefeitura Municipal: Guataporã.

Exercício: 2004.

Prefeito: Luiz Carlos Stella.

Advogado(s): Marco Antonio Soares.

Acompanha(m): TC-002018/126/04, TC-002018/226/04 e TC-002018/326/04 e Expediente(s): TC-014450/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guataporã, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, formação de autos apartados para os fins mencionados no referido voto e arquivamento do TC-014450/026/06.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, noticiando o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e enviando-lhe cópia dos documentos especificados no voto do Relator, para as medidas de sua alçada.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-002138/026/04

Câmara Municipal: Itatiba.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Alberto Amaral.

Advogado(s): Paulo Sergio Ziminiani.

Acompanha(m): TC-002138/126/04 e TC-002138/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itatiba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, seja notificado o Presidente da Câmara, Sr. Carlos Alberto Amaral, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado da presente decisão, promova a devolução da importância devida, relativa à verba indenizatória, com os devidos acréscimos legais, até a data do efetivo pagamento, sob pena de remessa de peças dos autos ao Ministério Público para providências de sua alçada.

TC-002401/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001454/026/04

Prefeitura Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2004.

Prefeito: Elias Abrahão Saad.

Advogado(s): Carlos Otávio Simões Araújo e outros.

Acompanha(m): TC-001454/126/04, TC-001454/226/04 e TC-001454/326/04 e Expedientes TC-018878/026/04 e TC-025004/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, exercício de 2004, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial aqueles constantes do TC-25004/026/06, encaminhamento por Vereadores de Cordeirópolis de cópia do Inquérito nº 03/06, instaurado pela Promotoria de Justiça daquela cidade, que deverá ter tramitação autônoma e devida instrução, e expedindo-se ofício, à margem do parecer, ao Sr. Prefeito Municipal,

24ª s.o. 2ªC

transmitindo-se as determinações constantes do voto do Relator juntado aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Carlos Alberto de Campos

Cícero Harada

SDG-1/LANG